



PARECER N° 161/PROGER/2021

Ananás/TO, 11 de maio de 2021.



À: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Administrativo n° 241/2021

Assunto: Dispensa de Licitação n° 19/2021

I) DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo, que teve seu impulso oficial no FME-Fundo Municipal de Educação, visando a contratação de especializada para a prestação de serviços de emissão e validação de 02 (dois) certificados digitais destinados a responsáveis técnicos por unidades ou departamentos do Município, sendo 01 (um) para Licitação, para o acompanhamento do SICAP e 01 (um) para o contador do Fundo Municipal de Saúde de Ananás.

Baixou-se à Procuradoria Geral do Município para fins de parecer, apertada síntese.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, de se expor que não se trata aqui de análise do mérito administrativo, lastreado na oportunidade e conveniência da Administração Pública pelo seu gestor municipal, mas tão somente da análise quanto à legalidade.

Estabelecida tal premissa, o processo no qual se optou pela Dispensa de Licitação, houve a realização de cotação prévia (fls. 07/10).



Mapa de apuração às fls. 11, tendo sido escolhida a Proposta mais vantajosa a da Empresa K B CERTIFICAÇÃO DIGITAL, representada pela senhora Katiucy Barbosa de Sousa, inscrito no CPF nº 018. 751. 961-70, (fls. 11) pelo valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Cediço que a regra geral é a licitação, trazido dispositivo na própria Constituição de 1988:

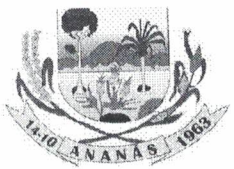
Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se extrai do texto acima, a própria *Charta Magna* também traz menção à exceção, devidamente regulamentada na Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **Para outros serviços** e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifei)



Depreende-se, então, do processo administrativo em análise, que se trata de aquisição dentro do limite legal para o caso, nos termos do Decreto Federal nº 9.412/18, e devidamente fundamentado pelo Presidente da CPL (fls. 14), e um outro cuidado que sempre se deve ter, é a não fragmentação do objeto, essa orientação foi consagrada em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:



"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

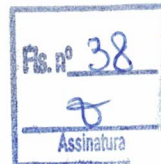
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

Em uma análise acurada dos autos administrativos, não se vislumbra tal quebra de objeto dentro do exercício em curso, o que legitima a dispensa de licitação.



Por derradeiro, tem-se a observar do ato de dispensa às fls. 15/16 e a certidão de dotação orçamentária às fls. 18, cumprido o *iter* processual da dispensa.



Quanto à documentação e demais aspectos de legalidade do ato, deverão passar pelo crivo do Órgão de Controle Interno Municipal, posto isso, prossegue-se à conclusão.

Por derradeiro e não menos importantes, os pagamentos devem ser precedidos de comprovação de recolhimento dos tributos pertinente, especialmente as contribuições junto ao INSS.

III) DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a modalidade escolhida, qual seja, a dispensa, obedece aos critérios constitucionais e legais, opinando-se favoravelmente à continuidade do processo.

Recomenda-se a necessária manifestação do Controle Interno.

É o parecer, s.m.j..

Taciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico Ananás - TO
Dec N° 048 de 2017 - Mat 555641

TACIANO CAMPOS RODRIGUES

Procurador Jurídico de Ananás - TO

DEC. 48/2017/ MAT. 555641



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



DEP. DO CONTROLE INTERNO DE ANANAS-TO

ORGÃO DE ORIGEM

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 241/2021

NATUREZA DO PROCESSO/OBJETO

Contratação de empresa especializada na emissão de e validação de 02 certificados digitais destinados a responsáveis técnicos por unidade para acompanhamento do SICAP para Fundo Municipal de Saúde sede do município

TIPO DE DOCUMENTO

Dispensa 19/2021

VALOR DA DESPESA

R\$ 880,00 conforme justificativa do preço

DO MÉRITO

“Os controles internos servem para auxiliar o administrador na busca de sua missão (...). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos tem cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos da administração que estão sendo praticados, (...) possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração.

CONSIDERANDO - Neste sentido, o controle interno deve exercer a avaliação da gestão administrativa, seguindo um conjunto de leis e princípios, visando conferir a legalidade e legitimidade dos atos públicos. No entanto, é de suma importância destacar, que o Controle Interno não carece de substituir a administração na execução das ações que lhe competem, sob pena de desvio de função e autonomia fiscalizadora, os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente a função de “gestor dos negócios públicos”.


Nilton César Pereira Lira
Controle Interno



DA ANÁLISE DO CONTROLE

Trata-se de análise da documentação inclusa no presente processo de despesa o qual se verificou o cumprimento das exigências legais cabíveis, pertinentes aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37 parágrafo XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores praticas implicando igualmente na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições das leis federais 10.520/2002 e 8666/63, que estabelece normas cogentes de Direito Municipal.

DA PRELIMINAR

Visa o presente dar cumprimento as atribuições estabelecidas nos artigos acima citado e normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação das implicações legais a que está submetida este departamento, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria. Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei deverá ser a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

CONSIDERANDO - Para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Nilton César Pereira Lira
Nilton César Pereira Lira
Controlador Interno



DO MERITO

- 01) *No município de Ananás/TO, inobstante a lei de estrutura administrativa, em abstrato contempla uma estrutura de controladoria geral e sub controladores de fundos, na pratica o ente municipal possui um controlador interno para responder pelos órgãos vinculados diretamente á prefeitura Municipal. Demais fundos (Educação, Assistência Social, Saúde e SAAE) existe um controlador efetivo para cada um dos deles.*
- 02) *O controle interno não possui estrutura de pessoal, ou seja, não conta com técnicos ou assistentes administrativos, de forma que incumbe ao Controlador todos os atos administrativos, ao invés de coordenar trabalhos para que o papel da controladoria atinja sua finalidade precípua.*
- 03) *A controladoria também não conta com estrutura tecnológica, possui um simples computador e destituído de software específico a fim de otimização dos trabalhos*
- 04) *Considerando a grande carga de trabalho; considerando a falta de estrutura do órgão; considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos; considerando que os atos administrativos são executados por servidores com competência fixada em lei considerando a inviabilidade material de auditoria in loco em cada setor dos órgãos do município; os atos de auditoria desta controladoria leva em consideração a aparência formal dos atos administrativos apresentados ao setor pelas autoridades do município*

DA CONCLUSÃO

Concluimos que o processo cumpre a legislação pertinente e vigente aplicável a espécie, até o presente, manifestamos pelo andamento e conclusão do instrumento licitatório, no que se refere ao **processo de dispensa 19/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021**, por entender que essa despesa se faz necessário para as atividades da secretaria solicitante, neste sentido a controladoria do Fundo Municipal de Saúde se manifesta pelo andamento e conclusão do processo licitatório por parte do pregoeiro e equipe de apoio, por considerar que o processo licitatório está formalizado conforme os artigos da Lei 8.666/93, e que a proposta foi mais vantajosa no que se refere á cotação de preços e que a modalidade tem o objetivo na **Contratação de empresa especializada na emissão de e validação de 02 certificados digitais destinados a responsáveis técnicos por unidade para acompanhamento do SICAP para Fundo Municipal de Saúde sede do município**, foi observado a necessidade da contratação conforme termo de referência, não me parecendo irregular e outrossim não ferindo a Lei de licitação,

Nilton César Pereira Lira
Nilton César Pereira Lira
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



e por tanto a despesa é adequada para o processo conforme o orçamento prévio, por entender a importância da aquisição desses dispositivos é primordial para a execução dos tramites junto aos órgãos externos e que a existência de dotação orçamentária e elemento da despesa tem saldo orçamentário conforme certidão do setor de contabilidade e o parecer da Assessoria Jurídica sendo favorável para o andamento do processo, por tanto atendendo as demandas da unidade solicitante e a necessidade de proceder com os tramites legais, e que a participação da mesma é de caráter relevante para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Acolhendo as razões alinhadas neste expediente epigrafado, o Controle Interno desta instituição é a favor da realização do empenho deste processo licitatório, seguindo o entendimento jurídico e às demais etapas pertinentes.

Ananás TO 11 de maio de 2021


NILTON CESAR PEREIRA LIRA
Controle interno FMS